



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS E RENOVAÇÃO DE SALDO.

Contrato n.º: 1301.002/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 009/2021

Contratada: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ATENDE OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE E ASPEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Sra. Prefeita,

Em atenção à solicitação, viemos apresentar justificativa, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que a empresa solicitou revisão do preço inicial do contrato, para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista, que os contratos vinham sendo mantidos aproximadamente dois anos, conforme contratos anexos, para proceder com o **2º TERMO ADITIVO**, destinado a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS E RENOVAÇÃO DE SALDO**, oriundo do Contrato N.º 1301.002/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ATENDE OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE E ASPEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57. A duração do Contrato regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, que se transcreve abaixo:



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Art. 57. A duração do Contrato regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)alínea "d": para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Analizando as condições para aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS E RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato, vimos que envolve prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ATENDE OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE E ASPEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato atendem satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Tal solicitação se dá devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento na prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e renovação de saldo amparado pelos serviços contínuos.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de prorrogação de prazo com ajuste de valor inicial e renovação de saldo, equivalente aos Contratos n.º 1301.002/2021, no valor de **R\$ 104.491,32** (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que os valores iniciais dos itens foram ajustados conforme o índice solicitado, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS E RENOVAÇÃO DE SALDO**.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, 02 de janeiro de 2023.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

